



SENTENÇA

PROC N.º. 74/2022

TAC

GAIA

Requerente: [REDACTED] devidamente identificado nos autos.

Requeridas:

- **[REDACTED] EDP COMERCIAL, Comercialização de energia SA** devidamente identificada nos autos.

- **[REDACTED] REDES Distribuição de eletricidade SA** devidamente identificada nos autos.

SUMÁRIO: Irresponsabilidade do comercializador e do distribuidor de energia elétrica pelo aumento de consumo e de faturação.

Cumprimento das regras impostas por lei no RRC (regulamento das Relações comerciais)

Em 29/3/2022, a requerida enviou uma fatura (doc 1) no valor de 583,26 €, que não se encontra de acordo com o valor real do consumo, nem com faturas anteriores (docs juntos aos autos)

O requerente reclamou telefonicamente para a requerida [REDACTED] tendo sido informado que o contador estava com avaria e tinha de ser inspecionado.

O contador não foi inspecionado, a fatura não foi anulada e em 19/4/2022 foi apresentado um plano prestacional, debitando a quantia de 291,51 € da conta bancária do requerente.



Discordando o requerente revogou o débito e reclamou no livro de reclamações da requerida ROR 0000000044528836, sem qualquer resposta.

Requer, que se declare que não deve à requerida [REDACTED] a quantia de 583,26 €.

Devidamente citada a requerida apresentou contestação.

Iniciada a audiência de julgamento foi provocada a intervenção principal da [REDACTED] como co-requerida e associada da primeira.

Assim,

A requerida [REDACTED] vem contestar por exceção invocando a ilegitimidade passiva material, por não se tratar de matéria da sua responsabilidade e requer a intervenção principal provocada da 2ª. requerida. Mais impugna todos os factos que estejam em contradição coma defesa considerada no seu conjunto.

Ora,

da exceção invocada,

Refere a [REDACTED] que apenas se dedica à comercialização de energia e que este litígio refere-se às leituras de consumos. Encontra suporte legal no RRC (regulamento das relações comerciais do setor elétrico e do gás natural) Como tal, trata-se de uma exceção dilatória que gera a absolvição da instância.

Decide-se



Não nos parece tão linear quanto a requerida o coloca, pois que o requerente pretende a anulação da fatura indicada nos autos e a faturação é da responsabilidade da [REDACTED]

Nestes termos, indefere-se a exceção dilatória invocada.

Continuando, por impugnação,

Refere que a faturação é baseada nos dados disponibilizados pela requerida [REDACTED] requerente a absolvição do pedido formulado.

Por sua vez

A [REDACTED] chamada aos presentes autos apresenta a contestação e demais provas juntas.

A requerida na qualidade de operador de rede elétrica pública, abastece os locais contratados com os diversos comercializadores existentes no mercado livre ou regulado.

A requerida fornece e instala os equipamentos de medição, sendo propriedade desta e os utilizadores seus fiéis depositários.

No mais, desconhece os factos relativos à emissão, conteúdo e cobrança de faturas, que é da responsabilidade da requerida [REDACTED]

Assim,

Desde 24/8/2022 que está instalado no local de consumo identificado nos autos o contador nº. [REDACTED] que por força da existência de painéis solares, o equipamento mede e regista o consumo e a energia elétrica produzida.

O equipamento não está acessível para os técnicos nem para os leitores da [REDACTED]



A requerida instalou na habitação do requerente um equipamento bidirecional BTN (doc 2)

Em 24/8/2022, foi substituído o contador existente, pelo atual e instalado com as seguintes leituras – 43, 32, 50 – vazio, ponta, cheias e foram retiradas as seguintes leituras do equipamento substituído 29579, 8655, 19027 – vazio, ponta, cheias.

Dadas as características dos sistemas de autoconsumo, cabe à requerida o cálculo da leitura entre o consumo e a produção, com base no saldo 4º. horário.

Pode, todavia, acontecer que as leituras não coincidam com as registadas no contador, por força das datas da faturação.

A requerida procedeu periodicamente à leitura do contador para efeito de comercialização pela [REDACTED]. Elabora um mapa de leituras e consumos, junto aos autos, que são reais e comunicadas ao comercializador, encontrando-se sempre à disposição do requerente e de todos os consumidores.

Não existiu qualquer reclamação do requerente, ou da [REDACTED] referente ao presente local de consumo.

Mais,

no local de consumo não se verificam oscilações significativas no consumo médio diário. As que existem resultam da potência contratada e da sazonalidade do consumo doméstico.

Todas as leituras foram transmitidas à [REDACTED] que as faturou de acordo com a energia consumida.

Ouvida a testemunha indicada pelo requerente [REDACTED] [REDACTED] técnico de aquecimento. Instalou o aquecimento da habitação e da bomba de calor na habitação do requerente.



As declarações desta testemunha não trouxeram factos que auxiliassem no conhecimento do mérito da reclamação pelo que não foi útil.

Apesar de ter conhecimento do local de consumo, tornou-se evidente que desconhece qualquer aumento da faturação e não a pode explicar. Desconhece se existiram aquecimentos alternativos, pois que apenas sabe ter existido uma avaria na bomba de calor desde Dez/21 a Março de 2022.

Ouvida a testemunha indicada pela requerida [REDACTED] [REDACTED] [REDACTED] funcionária da requerida, analista de dados no âmbito do consumo e da produção de energia elétrica.

Confirmou todos os dados indicados pela requerida [REDACTED] na contestação e mais refere com absoluto conhecimento de causa que não existe qualquer anomalia reportada do contador e que as oscilações do consumo na habitação do requerente, são normais, regulares e resultam da sazonalidade. Existiu um aumento da potência contratada.

Este depoimento foi claro e esclarecedor, objetivo e permitiu retirar conclusões acerca da matéria presentes nos autos.

São dados como provados todos os factos alegados pelas requeridas nas respetivas contestações

Assim,

Face ao exposto, à prova apresentada nos autos e surgida em sede de audiência arbitral, a legislação aplicável quer relativa ao setor elétrico quer a relativa à proteção dos consumidores.



Tudo ponderado

Conclui-se que os consumos faturados correspondem às leituras retiradas. Que não existe qualquer anomalia no contador, e que todas as leituras foram reportadas pela **REDES** à **EDP comercial**.

Inexiste qualquer reclamação apresentada pelo requerente e relativa ao local de consumo contra a **REDES**.

Inexiste qualquer violação da legislação sobre o direito do consumo.

Inexiste qualquer responsabilidade contratual das requeridas

Decide-se

Julgar a presente reclamação improcedente, e consequentemente, absolver as requeridas **EDP Comercial** e **REDES** do pedido formulado

Sem custas por não serem devidas.

Registe e notifique.

Vila Nova de Gaia, 19 de março de 2023

Rui Moreira Chaves

Juiz árbitro